



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3238

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei

“Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itajubá, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal”.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itajubá ficam majorado em percentual correspondente a 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), incidentes sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de janeiro de 2018, a título de revisão anual, de acordo com o índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor- apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Itajubá, 22 de fevereiro de 2018, 198º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais